
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

L E I Nº 6.766, DE 14 DE JULHO DE 2005.

Institui o Dia do Ex-Atleta.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia do Ex-Atleta, em homenagem
àqueles que, profissional ou amadoristicamente, houverem, por meio de
associações esportivas, praticado, no Estado do Pará, qualquer modalidade
esportiva, em competições de âmbito local ou nacional.

Art. 2º O Dia do Ex-Atleta ocorrerá, todos os anos, no dia 15 de
março.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de julho de 2005.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DOE Nº 30.480, de 15/07/2005.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

